



RESOLUÇÃO N.º 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO as alterações feitas no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR (Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993) pela Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se redistribuir processos entre as Varas Criminais e Juizados cujas competências foram alteradas pela Lei Complementar acima mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer competências provisórias até a instalação das novas varas criadas;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem competência para dispor por resolução sobre especialização de varas e para atribuir competência por natureza de feitos quando não há criação de despesa, posto que tal matéria não é alcançada pela reserva de lei em sentido estrito (STF, HC 91024-6/RN e HC 85060-0/PR);

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade à prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Até que se efetive a instalação da 8ª Vara Criminal, será de competência do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal o processamento e o julgamento dos feitos relativos aos crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e aos crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º. Até a instalação da 8ª Vara Criminal, o processamento e o julgamento das causas relativas aos crimes previstos na Lei nº 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra a mulher) continuarão sendo de competência do Juízo da 6ª Vara Criminal.

Art. 3º. A redistribuição dos feitos atingidos pelas alterações de competência será feita no prazo de trinta dias, na forma descrita no anexo desta resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe
Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado – JÉSUS RODRIGUES
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4268, p. 2, 04 Mar. 2010.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100304.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NAS VARAS E JUIZADOS ATINGIDOS PELAS ALTERAÇÕES DE COMPETÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	NATUREZA DO PROCESSO	VERIFICADOR
2ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal	Crimes praticados contra crianças, adolescentes e idosos, não previstos nos respectivos estatutos (Leis nº 8.069/90 e 10.741/03)	1, 2, 3 e 4
2ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal	Crimes praticados contra crianças, adolescentes e idosos, não previstos nos respectivos estatutos (Leis nº 8.069/90 e 10.741/03)	5, 6, 7 e 8
2ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	Crimes praticados contra crianças, adolescentes e idosos, não previstos nos respectivos estatutos (Leis nº 8.069/90 e 10.741/03)	9 e 0
3ª Vara Criminal	Varas Criminais	Cartas precatórias, de acordo com a competência de cada vara criminal de destino.	Todos
3ª Vara Criminal	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Transação penal, suspensão condicional do processo e substituições previstas no art. 44 do Código Penal	Todos
4ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	Genérica	1, 2 e 3
5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	Genérica	1, 2 e 3
6ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	Crimes praticados por organizações criminosas e de lavagem ou ocultação	Todos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

		de bens, direitos e valores	
1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Causas criminais	Todos
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Causas criminais	Todos
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Causas criminais	Todos
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1º Juizado Especial Cível	Causas cíveis	1, 2 e 3
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2º Juizado Especial Cível	Causas cíveis	4, 5 e 6
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3º Juizado Especial Cível	Causas cíveis	7, 8 e 9
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis	Causas cíveis	0 (distribuição equitativa, mediante sorteio)